



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos
2	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
3	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
4	LIP - Laudo de insalubridade e Periculosidade
5	AET - Análise Ergonômica do Trabalho
6	ART -Anotação de Responsabilidade Técnica
7	PAE - Plano de Atendimento a Emergência
8	Acessaria técnica
9	Eventos S-2240

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em Medicina e Segurança no Trabalho, visando a elaboração dos Programas de Saúde do Trabalho, exigidos pela Legislação Trabalhista vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida no item I, por dispensa de licitação, se funda no inciso II do Artigo 24, da lei 8.666/93 e, portanto, se justifica pelo pequeno vulto das despesas a serem realizadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 3.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADO(A) a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.

Respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;

- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de Dispensa;

VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

-

1





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

3.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:
- 1) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar servidores municipais, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.** A vigência do contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas na da Lei n. 8.666/93.
- **5.2.** A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da "**Ordem de Serviço**" expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MODERNIZAÇÃO.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal. Estadual e Federal.
- **6.2.** O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- **6.3.** Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

7. DAS PENALIDADES

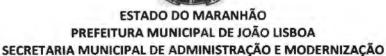
- **7.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- **7.2.** As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

X







- 8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- **8.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
- **8.4.** O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- **8.5.** Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;

b) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

c) Transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

d) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM

Secretário de Administração e Modernização